

EMENTA: — Reajusta os vencimentos e salários dos servidores da Prefeitura da Cidade do Recife, eleva Referência Salarial do pessoal de nível superior, e dá outras providências.

O PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETOU E EU SANÇÃO PARCIALMENTE A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º — Os valores dos vencimentos, salários e símbolos pecuniários dos servidores da Administração Direta da Prefeitura da Cidade do Recife, constantes do Anexo I, da Lei n.º 14.987/87, ficam acrescidos de Cz\$ 250,00 (duzentos e cinquenta cruzados), a título de abono, a partir de 1.º de agosto de 1987, incorporando-se aos respectivos valores de pagamento a partir de 1.º de setembro de 1987.

Art. 2.º — Os valores dos vencimentos, salários, símbolos e siglas de retribuição pecuniária dos servidores ativos da Administração Direta da Prefeitura da Cidade do Recife, constantes do Anexo II, da Lei n.º 14.987/87, aplicado o disposto no "caput" do artigo 1.º, anterior, são os constantes da tabela de que trata o Anexo I, desta Lei.

Parágrafo Único — Os valores constantes do Anexo I, mencionado neste artigo, serão reajustados, automaticamente, em vinte por cento (20%), a partir de 1.º de novembro de 1987, conforme Anexo II, desta Lei.

Art. 3.º — Os proventos de aposentadoria, os valores de pagamento do pessoal em disponibilidade e as pensões anualmente pagas pela Prefeitura da Cidade do Recife ficam majorados em vinte (20) por cento (%), a partir de 1.º de novembro de 1987.

Art. 4.º — Ficam elevados para a Referência Salarial "48-A", a partir de 1.º de novembro de 1987, os cargos e os empregos públicos integrantes das categorias que desenvolvem Atividades Técnicas de Nível Superior, constantes dos Grupos Funcionais "J" e "VIII" de que tratam os Decretos n.ºs 11.192/79 e 11.193/79, e suas modificações posteriores.

§ 1.º — O pagamento da diferença relativa à elevação de que trata o "caput", ocorrerá a partir do mês de novembro de 1987, para os cargos e empregos públicos integrantes das Categorias de Agrônomo, Arquiteto, Biólogo, Biomédico, Enfermeiro, Engenheiro, Farmacêutico, Fonoaudiólogo, Médico, Nutricionista, Odontólogo, Psicólogo, Químico, Terapeuta Ocupacional e Veterinário.

§ 2.º — O pessoal integrante das categorias de Administrador, Assessor Jurídico, Assistente Social, Arquivista, Bibliotecário, Comunicador Social, Comunicador Visual, Contador, Economista, Estatístico, Jornalista, Secretário Executivo, Técnico em Relações Públicas e Técnico em Desenvolvimento Social, perceberá o valor resultante da aplicação do disposto no "caput" deste artigo, nos meses de janeiro e fevereiro de 1988, de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido pelo Poder Executivo.

§ 3.º — O pessoal aposentado nos cargos integrantes das Categorias referidas no "caput" deste artigo, terá seus proventos majorados em cinquenta e quatro por cento (54%), a partir de 1.º de novembro de 1987, ficando o pagamento da diferença resultante a ser efetuado de acordo com o disposto nos Parágrafos 1.º e 2.º, anteriores.

§ 4.º — O disposto no Art. 1.º **VETADO** é extensivo aos proventos de aposentadoria e aos valores de pagamento do pessoal em disponibilidade.

Art. 5.º — O pessoal integrante da Categoria Motorista, classe única, passa a ter sua retribuição pecuniária mensal expressa através de valor nominal em cruzados.

Parágrafo Único — O valor do vencimento/salário base dos cargos e empregos da Categoria de Motorista é de Cz\$ 11.745,00 (Onze mil setecentos e quarenta e cinco cruzados), a partir de 1.º de novembro de 1987, incorporadas as gratificações já concedidas, e o reajustamento referido ao Parágrafo Único do artigo 2.º desta Lei.

Art. 6.º — Fica instituída a Diretoria de Descentralização Político-Administrativa subordinada diretamente ao Gabinete do Secretário de Ação Social.

§ 1º — A Diretoria referida no «caput» fica desdobrada organicamente no Departamento de Coordenação das Regiões Politico-Administrativas e no Departamento de Produção de Eventos.

§ 2º — Para operacionalização dos órgãos referidos no § 1º, anterior, ficam criados um (01) cargo de Diretor Geral, símbolo «DDR» e dois (02) cargos de Diretor de Departamento, símbolo «DDP», todos de provimento em comissão, integrando-se ao Grupo «A» de que trata o Decreto nº 11.192/79.

Art. 7º — Fica criado um (01) cargo de Assessor Especial, símbolo «DDR», de provimento em comissão, junto ao titular do cargo de que trata o Artigo 1º, da Lei nº 14.517, de 18 de janeiro de 1983, «in fine».

Art. 8º — Ficam criados vinte (20) cargos de Pedagogo, Classe Única, Referência «48.A», compondo a respectiva Categoria do Grupo «J», Atividades Técnicas de Nível Superior, destinados à coordenação de creches.

Parágrafo Único — A síntese de atribuições dos cargos referidos neste artigo será estabelecida em decreto do Poder Executivo e para o provimento, através de concurso público, será exigida a formação de 3º grau.

Art. 9º — Para fazer face ao reajuste de que trata a presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Programa Anual da Prefeitura da Cidade do Recife relativo a 1987 — Lei nº 14.921, de 03 de dezembro de 1986 — créditos suplementares em favor da Câmara Municipal do Recife e das diversas Secretarias, até o limite de Cz\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de cruzados), destinados ao reforço das dotações de Pessoal e Encargos Sociais, PASEP, Inativos e Pensionistas dos Órgãos da Administração Direta, inclusive Transferências para pagamento de Pessoal e Encargos Sociais das Entidades da Administração Indireta e Fundações instituídas pelo Poder Público Municipal.

Art. 10 — Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o artigo anterior, serão obtidos através das formas determinadas pelo § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 11 — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 — Revogam-se as disposições em contrário.

Recife, 13 de novembro de 1987.

a) Jarbas Vasconcelos
Prefeito

(Reproduzido por ter saído com incorreções).

ANEXO I

TABELA DE VENCIMENTOS/SALÁRIOS

REFERÊNCIAS	VALORES
«01—A a «19—A»	3.262,00
«20—A a «35—A»	3.860,00

<36—A>	3.925,00
<37—A>	4.151,00
<38—A>	4.383,00
<39—A>	4.639,00
<40—A>	5.004,00
<41—A>	5.184,00
<42—A>	5.466,00
<43—A>	5.807,00
<44—A>	6.136,00
<45—A>	6.499,00
<46—A>	6.888,00
<47—A>	7.284,00
<48—A>	7.707,00
<49—A>	8.172,00
<50—A>	10.829,00

Cargos Comissionados		Gratificação de Função	
Símbolo	Vencimento	Siglas	Valores
	Base Cz\$		
DDR	9.101,00	GF—1	605,00
DDP	6.891,00	GF—2	605,00
DDI	5.103,00	GF—3	605,00
CS	4.410,00	GF—4	847,00
CSEC	4.078,00	GF—5	847,00
CTOR	3.954,00	GF—6	847,00

ANEXO II

TABELA DE VENCIMENTOS/SALÁRIOS

REFERÊNCIAS	VALORES
<01—A a <19—A>	3.915,00
<20—A a <35—A>	4.632,00
<36—A>	4.710,00
<37—A>	4.982,00
<38—A>	5.260,00
<39—A>	5.567,00
<40—A>	6.005,00
<41—A>	6.221,00
<42—A>	6.560,00
<43—A>	6.969,00
<44—A>	7.364,00
<45—A>	7.799,00
<46—A>	8.266,00
<47—A>	8.741,00
<48—A>	9.249,00
<49—A>	9.807,00
<50—A>	12.995,00

Cargos Comissionados		Gratificação de Função	
Símbolo	Vencimento	Siglas	Valores
	Base Cz\$		
DDR	10.922,00	GF—1	726,00
DDP	8.270,00	GF—2	726,00
DDI	6.124,00	GF—3	726,00
CS	5.292,00	GF—4	1.017,00
CSEC	4.894,00	GF—5	1.017,00
CTOR	4.745,00	GF—6	1.017,00